



INDICAÇÃO Nº ____/2022

Vereador-Presidente: José de Oliveira Lima

Nobres Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio da Rocha Sales, que empreenda esforços junto as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, para que viabilize estudos e elaboração de **Projeto de Lei destinado a esta Casa Legislativa, instituindo um programa assistencial voltado ao fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de ensino.**

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 30 de setembro de 2022.

José de Oliveira Lima

Vereador-Presidente – Partido PDT

Justificativa:

A presente propositura visa a implantação de um programa cujo o objetivo é a distribuição e orientação quanto ao uso correto de absorventes nas escolas públicas desta municipalidade, pois tal necessidade se justifica pela dificuldade de acesso a absorventes higiênicos íntimos, a qual se tem visto diversas iniciativas pelo mundo por parte do Poder Público.

A título de informação e alerta, o uso contínuo de materiais inadequados para esta finalidade podem trazer graves riscos para a saúde como infecções. Alguns países já buscam enfrentar essa problemática com a distribuição dos absorventes íntimos de forma gratuita para a população, o que corrobora sobre a ótica de que a medida é eficiente, além de contribuir para uma melhor qualidade de vida para as jovens adolescentes e mulheres estudantes deste município.

Nesse diapasão, roga-se pela implantação do programa em comento, acrescentando ainda que, tendo em vista, é dever do Poder Público contribuir para um meio ambiente equilibrado, seja escolhido produtos sustentáveis, visando assim a diminuição dos impactos ambientais.

Isto posto, justifica-se apresentar a presente iniciativa afim de ampliar o acesso gratuito do público feminino desta municipalidade a absorventes higiênicos.

Por todo o exposto, podemos ter a certeza de que, ao longo dos debates em processo de análise pelas Comissões e Órgãos competentes, o texto acolherá inúmeros aperfeiçoamentos e será ao final, incorporado a legislação municipal, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e saúde das estudantes.

Nesta oportunidade, pela relevante necessidade de efetivação da propositura já anteriormente descrita, afim de contribuir para celeridade de todos os trâmites legais disponibiliza-se abaixo, um texto sugestivo para o projeto como minuta:





MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Autor: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PMFAH) nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Itapemirim.

Art. 2º. O referido Programa mencionado no artigo 1º, constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene pessoal, com os seguintes objetivos:

- I. combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;
- II. reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;
- III. prevenir doenças pelo uso prolongado no uso do absorvente higiênico.

Art. 3º. Os absorventes higiênicos íntimos, deverão ser disponibilizados por meio de recipientes instalados nas dependências das Escolas públicas municipais.

Parágrafo único. Este programa constitui-se na distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino, que esteja devidamente matriculada na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e previstas pela Lei Orçamentária Anual vigente, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2022.

Antônio da Rocha Sales
Prefeito Municipal

